

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES E ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Contrato nº 006/12

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - **URBES**, empresa pública municipal, constituída pela Lei nº 1.946, de 22 de Março de 1.978, com sede na Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, Sorocaba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente Renato Gianolla, brasileiro, casado, engenheiro, nomeado através do Decreto nº 14.335, de 04 de janeiro de 2005, doravante denominada **URBES e ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, com sede na cidade de Barueri/SP, na Alameda Amazonas, nº 253, Alphaville Industrial, CEP 06454-070, inscrita sob o CNPJ nº 42.591.651/0001-43, NIRE 35.212.365.354, neste ato representada por Flavio Di Cesare, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 24.718.486-X, inscrito no CPF do MF sob o nº 153.914.078-42, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, têm entre si acordado o presente Termo que reger-se-à ante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo, a permissão onerosa de uso de área para Instalação e Exploração Comercial de Quiosque nas dependências do Terminal Urbano de Integração São Paulo localizado a Av. Leopoldo Machado, 259, não sendo admitido o uso diverso da destinação aqui prevista.

1.1.1. A área do quiosque deverá ser em conformidade com o anexo II, deste contrato.

1.1.2. No quiosque somente será autorizado o comércio de sorvetes, sucos e água, sendo expressamente proibidas a manipulação de alimentos e a venda de bebidas em recipientes de vidros no local.

1.1.3. O quiosque não poderá ser construído em alvenaria ou ter sua estrutura em concreto armado; devendo o mesmo ser de material leve, (alumínio, fibra de vidro ou material similar), previamente aprovado pela **URBES**, sem que haja necessidade de construção de fundação e/ou paredes de alvenaria.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001

e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

1.1.4. As adequações necessárias à instalação e a exploração do quiosque serão executadas pela **PERMISSIONÁRIA**, às suas expensas, mediante aprovação do projeto pela **URBES**, bem como instalar os equipamentos e mobiliários necessários ao funcionamento da atividade, objeto da presente licitação;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo de duração da Permissão é de 30 (trinta) meses, contados da data de assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual ou inferior período a critério exclusivo da **URBES**.

2.2 A **PERMISSIONARIA** deverá substituir ou retirar as mercadorias que não estejam dentro das atividades previstas no **item 1.1** e subitens deste contrato, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação da **URBES**, sendo que o descumprimento por parte da **PERMISSIONÁRIA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

2.3 A **PERMISSIONARIA** deverá apresentar projeto do quiosque a ser instalado no Terminal para prévia aprovação da **URBES**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Termo de Permissão, sendo que o descumprimento por parte da **PERMISSIONÁRIA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

2.4 A **PERMISSIONARIA** deverá iniciar as atividades no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da aprovação do projeto, sendo que o descumprimento por parte da **PERMISSIONÁRIA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

2.5 A **PERMISSIONARIA** deverá apresentar no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do Termo de Permissão, o comprovante de alteração de endereço da empresa ou abertura de filial no endereço do respectivo Quiosque, sendo que o descumprimento por parte da **PERMISSIONÁRIA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

2.6 A **PERMISSINÁRIA** deverá apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do encerramento desta permissão, a prova de baixa quanto à Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao endereço do Quiosque, se houver, sendo que o descumprimento por parte da **PERMISSIONÁRIA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001

e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

2.7 A PERMISSIONÁRIA deverá apresentar no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do Termo de Permissão, comprovante de regularização junto ao órgão competente, sendo que o descumprimento por parte da **PERMISSIONÁRIA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

2.8 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados antecipadamente no prazo de 02 (dois) dias e aceitos pela **URBES**, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 A PERMISSIONÁRIA pagará à **URBES** a quantia mensal de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), vencendo-se a primeira na data de assinatura do presente Termo, a segunda 30 (trinta) dias a contar o início das atividades e as demais no mesmo dia dos meses subseqüentes, em caso de atraso a **PERMISSIONÁRIA** sofrerá aplicação de multa estipulada no **item 7.1.2** deste contrato.

3.1.1. O valor da Permissão será reajustado anualmente, proporcionalmente à variação do índice IGPM no período ou, na falta deste, por índice oficial que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

3.2. Reembolsar mensalmente a **URBES**, até o dia 15 (quinze), o total dos custos com o consumo de energia elétrica e de água (assim que vier a ser exigido), realizados pela exploração do Quiosque de sua responsabilidade, os quais serão remetidos via boleto bancário, sendo que no caso de possível atraso, a **PERMISSIONÁRIA** sofrerá aplicação de multa estipulada no **item 7.1.6** deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

4.1 Em garantia à execução deste Contrato, a **PERMISSIONÁRIA** apresentará, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da emissão deste Termo, o valor de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) correspondente 3 (três) remunerações mensais, sendo que o descumprimento por parte da **PERMISSIONÁRIA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério da **URBES**.

4.2 Para a garantia prestada em dinheiro, proceder-se-á a sua atualização monetária, pela variação do IPC-FIPE, desde a data do recolhimento, até a data comunicada pela **URBES**, colocando à disposição da **PERMISSIONÁRIA**. Para efeito do cálculo acima utilizar-se-á os índices publicados 30 (trinta) dias imediatamente anteriores às ocorrências dos eventos.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

4.3 Será condição para eventual prorrogação do prazo contratual a prestação de nova garantia, caso a mesma esteja vencida, na mesma modalidade anteriormente oferecida, ou outra permitida pelo parágrafo 1º do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4 Será condição para eventual aditamento, a suplementação proporcional do valor da garantia, na mesma modalidade anteriormente oferecida e no mesmo prazo para apresentação.

4.5 A garantia será liberada/restituída à **PERMISSIONÁRIA** somente após integral execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS

5.1 As adequações necessárias à exploração do ramo de atividade objeto desta licitação deverão ser submetidas à aprovação da **URBES**, mediante apresentação do projeto, correndo as despesas decorrentes por conta da **PERMISSIONÁRIA**;

5.2 A **PERMISSIONÁRIA**, ao fim do prazo da presente permissão, cederá, sem qualquer ônus para **URBES**, as benfeitorias remanescente na instalação do quiosque, que passarão a integrar o patrimônio da **URBES**, com exceção dos equipamentos e instalações móveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

6.1 Não transferir, em nenhuma hipótese e sob qualquer pretexto, a presente Permissão, a qualquer pessoa física ou jurídica, ressalvada se a cessão for entre franqueadora e franqueada, contudo permanecendo a franqueadora a responsável perante a **URBES** e a previsão do **item 8.1.2** deste Termo.

6.2 Obedecer aos prazos estipulados neste instrumento.

6.3 Solicitar previamente por escrito à **URBES**, autorização para instalação de equipamentos no respectivo Quiosque, bem como para realizar eventuais adaptações necessárias, no decorrer da permissão, ao perfeito funcionamento da atividade, que somente poderão ser executadas após aprovação da Diretoria de Transportes da **URBES**.

6.4 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relativas à, implantação, manutenção e desenvolvimento da atividade, inclusive as referentes às adaptações mencionadas no item anterior, que ficarão automaticamente incorporadas ao Quiosque, não gerando a **PERMISSIONÁRIA** direito a qualquer indenização ou retenção, em razão de obras ou benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias, devendo entregá-lo em perfeito estado de conservação e enquanto não ocorrer a

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

entrega nesses termos, a **PERMISSIONÁRIA** se sujeitará aplicação de multa estipulada no **item 7.1.7**.

6.5 Instalar no Quiosque o relógio medidor de consumo de energia elétrica e hidrômetro (assim que vier a ser exigido), conforme características e definições técnicas informadas através de Ordem de Serviço expedida pela **URBES**, antes do início das atividades.

6.6 Assumir integral responsabilidade por quaisquer tributos contribuições e encargos necessários ao funcionamento da atividade, bem como eventuais exigências legais pertinentes ao ramo.

6.6.1 Entre os encargos descritos no item acima, ficará exclusivamente a cargo da **PERMISSIONÁRIA**, o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da presente Permissão.

6.7 No caso do Quiosque, ser instalado em fibra ou em qualquer outro material removível, a **PERMISSIONÁRIA** deverá providenciar a retirada do mesmo do local, no prazo máximo de 10 dias, ao término da permissão, e enquanto não ocorrer a entrega nesses termos, a **PERMISSIONÁRIA** se sujeitará aplicação de multa estipulada no **item 7.1.7**.

6.8 Conservar o Quiosque em perfeitas condições de higiene e segurança.

6.9 Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos porventura causados à **URBES** ou a terceiros, ainda que por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

6.10 Obrigar-se-á a respeitar as determinações emanadas da **URBES**, por escrito ou não, relativas às normas de higiene, limpeza, segurança e regularidade da atividade desenvolvida, bem como relativos ao Regulamento Interno dos Terminais (horários de carga e descarga, etc.).

6.11 Manter, durante todo o prazo da Permissão, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo fazer a respectiva prova perante a **URBES**, quando solicitada.

6.12 Manter em funcionamento suas atividades por pelo menos 10 (dez) horas diárias.

6.13 Seguir o padrão determinado pela Diretoria de Transportes da **URBES** quanto às placas indicativas da atividade.

6.14 Não expor mercadorias além da área edificada do Quiosque.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

6.15 Não comercializar mercadorias ou prestar serviços que não estejam dentro das atividades permitidas.

6.16 São expressamente proibidas a venda e a manipulação de alimentos e a venda de bebidas em recipientes de vidros no local.

6.17 A **PERMISSIONÁRIA** deverá adotar medidas para racionalização, sempre que possível, do uso de energia elétrica no referido Quiosque, de acordo com o Decreto Municipal nº 16.576 de 23 de abril de 2009.

6.18 Sempre que solicitado pela **URBES**, a **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a apresentar as guias quitadas dos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, e outros se existirem.

CLÁUSULA SETIMA - DAS MULTAS E SANÇÕES PENALIDADES

7.1. Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, a **URBES** aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a ampla defesa e contraditória:

7.1.1 Advertência, a qual poderá ser publicada.

7.1.2 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor devido, por dia de atraso de pagamento, até o limite de 20 (vinte) dias cumulativos, conforme estipulado no **item 3.1** deste termo.

7.1.3 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal, por dia de atraso, na substituição ou retirada das mercadorias, cuja comercialização é vedada, que não estejam dentro das atividades previstas no **item 1.1** e subitens deste Termo, até o limite de 10 (dez) dias;

7.1.4 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal, por dia de atraso, no caso da **PERMISSIONARIA**, por atraso na entrega dos documentos de comprovação de alteração de endereço da empresa ou abertura de filial no endereço do respectivo módulo, e após o término da permissão a respectiva baixa de tal alteração, além da comprovação de regularização junto ao órgão competente, até o limite de 10 (dez) dias.

7.1.5 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal, por dia de atraso, no caso da **PERMISSIONARIA** não iniciar as atividades no prazo estipulado neste Termo, até o limite de 10 (dez) dias.

7.1.6 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor devido, por dia de atraso no reembolso mensal à **URBES** do total dos custos com o consumo de energia elétrica e de água do quiosque, até o limite de 10 (dez) dias;

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

7.1.7 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do quiosque em perfeitas condições de uso,

7.1.8 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal, por dia de atraso, no caso da **PERMISSIONÁRIA** não entregar o projeto no prazo estipulado no **item 2.3** deste termo, até o limite de 10 (dez) dias.

7.1.9 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da garantia, por dia de atraso na entrega da mesma, até o limite de 10 (dez) dias.

7.1.10 Decorridos os limites previstos nos **itens 7.1.2** até **7.1.9**, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **URBES** a aplicar as sanções aqui previstas, a Permissão poderá ser revogada, podendo ser aplicada a multa de até 20% (vinte por cento) de seu valor total.

7.2 Sem prejuízo das sanções previstas no **item 7.1 e subitens**, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **URBES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.3 Os valores devidos pela **PERMISSIONÁRIA**, à **URBES**, em decorrência da aplicação de penalidade ou a título de indenização, serão abatidos da garantia prevista na Cláusula Quarta deste Termo.

7.3.1 Sendo insuficiente o valor da garantia para suportar os descontos devidos, fica a **PERMISSIONÁRIA**, obrigada a efetuar o pagamento do saldo e repor a garantia até seu total, em 5 (cinco) dias.

7.3.2. Se a **PERMISSIONÁRIA**, não cumprir o disposto no subitem anterior, a cobrança será efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

7.4 A aplicação das penalidades previstas neste Termo e na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos, que seu ato ensejar.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001

e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CLÁUSULA OITAVA - DA REVOGAÇÃO E EXTINÇÃO

8.1. A Permissão objeto deste será extinta, de pleno direito, na ocorrência de:

8.1.1. Falência ou concordata da **PERMISSIONÁRIA**.

8.1.2. Falecimento da **PERMISSIONÁRIA**, ficando autorizada a transferência aos sucessores, desde que apresentado alvará judicial para tanto, até 30 (trinta) dias após o evento, e preenchidos, pelo sucessor, os requisitos exigidos por ocasião da habilitação na licitação originária da Permissão.

8.1.2.1 O prazo disposto no item 8.1.2 poderá ser prorrogado, a critério exclusivo da **URBES**, desde que devidamente justificado.

8.2. A presente Permissão será revogada, de pleno direito, em caso de:

8.2.1. Manifesto e justificado interesse público.

8.2.2. Atraso nos pagamentos estipulados na Cláusula Terceira, superior a 20 (vinte) dias, sem prejuízo da aplicação da multa prevista neste Termo.

8.2.3. Descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições previstas neste Termo.

8.3 No caso de rescisão/extinção no interesse da **PERMISSIONÁRIA**, este deverá comunicar a **URBES**, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, obrigando-se por todas as disposições deste Termo, até a efetiva entrega do módulo, sem direito a indenização de qualquer forma.

8.4 Admite-se ainda rescisão a qualquer tempo a critério exclusivo da **URBES**, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 As partes elegem o Foro de Sorocaba para dirimir qualquer questão oriunda da presente Permissão.

9.2 Aplica-se ao presente as disposições da Lei 8666/93 e, supletivamente, do Código Civil.

9.3 Este Termo vincula-se ao edital da Concorrência nº 011/11 e à Proposta da **PERMISSIONÁRIA**, tudo de acordo com o Processo CPL nº 858/11.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001

e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

9.4 Dá-se ao presente Termo o valor estimado de R\$ 108.000,00 (Cento e Oito Mil Reais) .

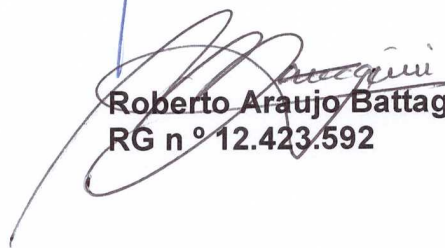
E por estarem de acordo, firmam as partes o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Sorocaba, 10 de janeiro de 2012.



Engº. Renato Gianolla
Secretário de Transportes
Diretor Presidente

Testemunhas:



Roberto Araujo Battaglini
RG n° 12.423.592



PERMISSIONÁRIA

RG 24.718.486-X

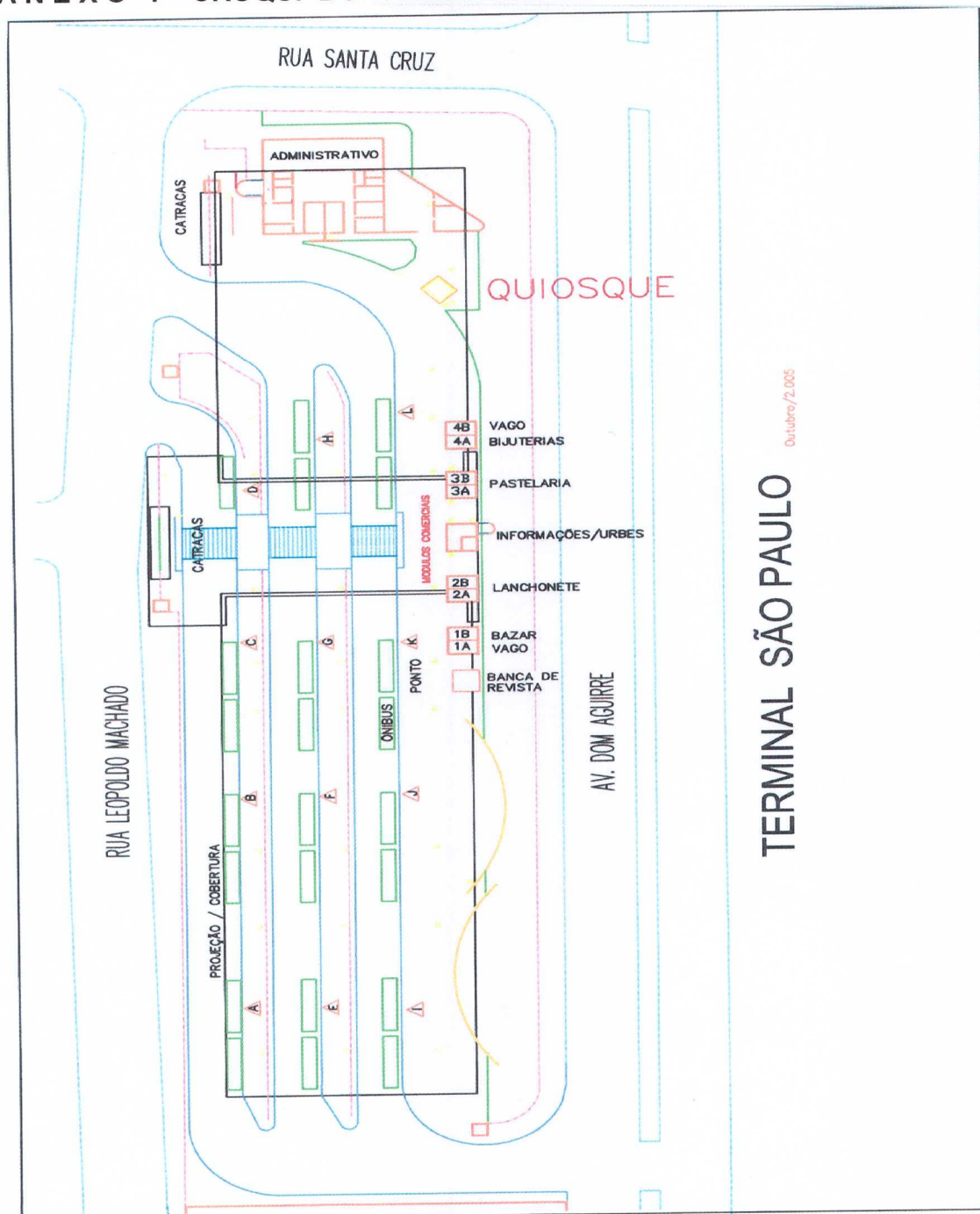


Sérgio Pires Abreu
RG n° 13.435.457

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

A N E X O I - CROQUI DO TERMINAL SÃO PAULO E INDICAÇÃO DO LOCAL



TERMINAL SÃO PAULO

Outubro/2005

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001

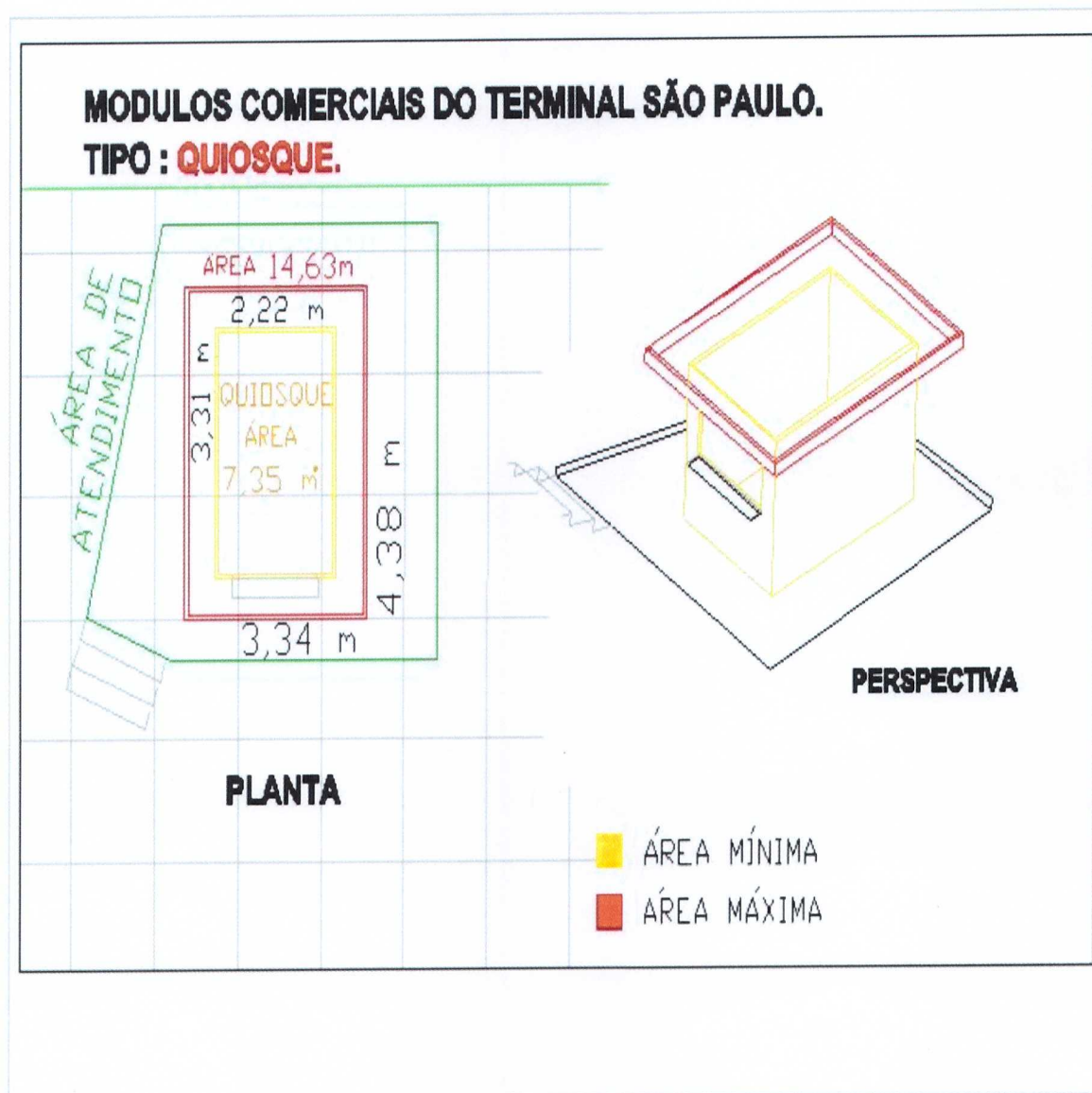
e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

[Handwritten signatures and stamps]

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO II - CROQUI DAS MEDIDAS DO QUIOSQUE



EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001

e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br